LEI Nº 5.924 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 55/2023 – Processo 11910/2023 – Autógrafo 5942

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.08.02 – Administração da Educação
12.361.0007.1043 – Construção de Escola Altos do Jequitibá
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1) + R$ 1.200.000,00
12.361.0007.2021 – Manutenção da Aplicação do QESE
3390.30 – Material de consumo (fonte 5) + R$ 3.100.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 5) + R$ 1.200.000,00

TOTAL+ R$ 5.500.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo:

- R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) da Fonte de Recursos Próprios.
- R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) da Fonte de Recursos Federais.

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2023.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz